



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 782/2023

“Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro de veículos públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica, de qualquer natureza, e cigarros no interior de veículos públicos municipais e veículos terceirizados que prestam serviços ao Município.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei o passageiro será suspenso e não poderá realizar mais qualquer viagem com o veículo/transporte municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal